

Informação: 1/2022

Assunto: Proibição de Queimas e Queimadas

O Decreto-Lei n. °14/2019, de 21 de janeiro, obriga aos cidadãos à comunicação de qualquer tipo de uso de fogo para eliminação de sobrantes de exploração agrícola ou florestal.

Durante o período compreendido entre de 01 de junho 2022 a 31 de outubro de 2022, o Município de Tondela, em articulação com a Comunidade Intermunicipal Dão Lafões, não vai autorizar qualquer queima de amontoados.

Aproveitamos para informar que é **interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis.**

Nota: A realização de queimas ou queimadas sem a devida autorização está sujeita à aplicação de coimas.

Tondela, 27 de maio de 2022



Fátima Carla Antunes Borges

(Presidente da Câmara Municipal de Tondela)